



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 039/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob nº 035/2022, dispoendo sobre autorização para proceder a transferência de recursos, através de interferência financeira para a PROEM e abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais).

A necessidade de suplementação do orçamento da Fundação se justifica em função dos elevados custos inerentes à execução das atividades finalísticas do órgão, notadamente no que diz respeito à organização da edição da Expo Rondon que se avizinha.

Cumpre pontuar que, por força da pandemia que assolou o país, não houve realização do referido evento nos últimos dois anos.

Desde a última edição realizada, percebemos severo aumento nos custos das contratações necessárias para a viabilização do evento, em função da elevada inflação no período, motivada, exemplificativamente, pela escassez de produtos e pela diminuição no número de fornecedores.

Diante deste cenário, concluímos que o atual orçamento da Fundação não é suficiente para fazer frente aos gastos estimados, razão pela qual não nos restou opção, senão recorrer ao que ora se solicita.

Solicitamos, também, autorização para que possam ser efetuadas as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, renovando votos de estima e consideração aos nobres edis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 035/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a Fundação Promotora de Eventos – PROEM, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

05.000 – PROEM – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS	
05.001 – Fundação Promotora de Eventos	
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 001	R\$ 250.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R\$ 750.000,00
S o m a.....	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
02.010.23.695.0035.2046 – Realização da ExpoRondon	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$ 1.000.000,00
S o m a.....	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00
	=====

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 035/2022, de 14/07/2022 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito